



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

02
359112

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 38/2012.

“REAJUSTA OS VALORES ATUAIS DE VENCIMENTO DO PESSOAL AFETO AO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Artigo 1º - Ficam reajustados em 5,10% (cinco inteiros e dez décimos por cento) os atuais valores de vencimentos do pessoal afeto ao Poder Legislativo de Bertiooga, constantes dos Anexos IV dos Decretos Legislativos n.ºs 31/2010 e 32/2010, com seus acréscimos posteriores.

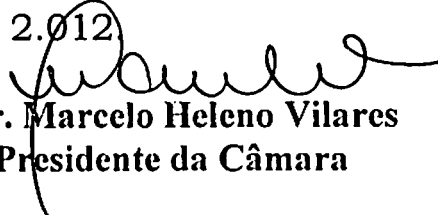
Parágrafo Único – O percentual previsto no caput será aplicado aos subsídios dos vereadores, como revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37, desde que o valor não ultrapasse o limite previsto na letra B, do inciso VI, do artigo 29, ambos da constituição Federal.

Artigo 2º- As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo onerarão as despesas próprias do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2.012.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 10 de maio de 2.012


Ver. Marcelo Heleno Vilares
Presidente da Câmara


Ver. Alfonso Dani Weiland
1º Secretário


Ver. Taciano Goulart Cerqueira Leite
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOOGA

Protocolo 85.303

Data 10 05 / 2012

Hora 10:03

Funcionário B. B. D. M.



MENSAGEM EXPLICATIVA

A Mesa da Câmara Municipal de Bertioga, dando cumprimento ao princípio constitucional que garante revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos, e visando a necessidade de recompor as perdas dos servidores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, apresenta projeto de Decreto Legislativo que reajusta os atuais vencimentos do seu pessoal tendo como base o índice oficial do IPCA do IBGE no importe de 5.10%.

A Mesa da Câmara considerando as vedações próprias do ano eleitoral especialmente o disposto no artigo 73, VIII, da Lei Federal n.º 9.504/97 e a Resolução n.º 22.252/2006 do Tribunal Superior Eleitoral, que impedem na data base do servidor prevista em lei, a recomposição superior ao índice de inflação dos meses do ano de 2.012, observa o índice oficial medido pelo IPCA e com isso propõe esse projeto naquele percentual.

Por essa razão apresenta esse Projeto solicitando nos termos do inciso I, do artigo 153 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja dado o rito de urgência especial ao presente.

Bertioga, 10 de maio de 2.012.


Ver. Marcelo Heleno Vilares
Presidente da Câmara


Ver. Alfonso Dari Weiland
1º Secretário


Ver. Taciano Goulart Cerqueira Leite
2º Secretário